



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-0494/2017

Tipo de Processo: Finalístico: Inserção de Títulos Profissionais

Assunto: Inserção do título de Tecnólogo em Design de Interiores na Tabela de Títulos Profissionais

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

DELIBERAÇÃO CEAP Nº 141/2020

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP** em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada por meio de videoconferência, de 15 a 17 de junho de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que trata o processo de proposta de resolução que discrimina as atividades e competências profissionais do Tecnólogo em Design de Interiores e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, apresentada pelo Plenário do Confea mediante a Decisão Plenária Nº PL-1506/2019;

Considerando que, em razão da apreciação do processo referente à inserção do título profissional relacionado ao curso de bacharelado em Design de Ambientes, ofertado pela Universidade Estadual de Minas Gerais – UEMG em Belo Horizonte – MG e objeto deste Processo nº CF-0494/2017, a Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, em 5 de abril de 2017, por meio da Deliberação nº 181/2017-CEAP, propôs ao Plenário do Confea, dentre outras providências, não inserir na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea anexa à Resolução no 473, de 2002, qualquer título para os concludentes do Curso de Bacharelado em Design de Ambientes ofertado pela Universidade Estadual de Minas Gerais;

Considerando que, apreciando o relatório e voto fundamentado em pedido de visto concedido ao Conselheiro Federal André Luiz Schuring, o Plenário do Confea considerou que as competências previstas na lei nº 13.369/2016 assemelhavam-se às disciplinas previstas pela Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, decidindo, em 6 de setembro de 2019, mediante Decisão Plenária Nº PL-1506/2019, pelo encaminhamento da proposta de resolução apresentada pelo relator à Gerência de Conhecimento Institucional – GCI e à Procuradoria Jurídica – PROJ para análises técnicas e jurídicas, determinando que

sejam tomadas todas as demais providências para cumprimento do rito estabelecido pela Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, bem como seja verificada a possibilidade de convergência do título de bacharel em design de interiores para o título de tecnólogo em design de interiores;

Considerando que, seguindo o rito estabelecido na Resolução nº 1.034, de 2011, o processo foi encaminhado à Gerência de Conhecimento Institucional – GCI para análise de admissibilidade, a qual exarou o Parecer GCI nº 054/2019;

Considerando que a GCI entendeu que a proposta, instruída com a devida exposição de motivos, foi apresentada pelo Conselheiro Federal André Luiz Schuring, caracterizado como agente competente, e recepcionada pela Decisão PL-15006/2019, atende aos critérios de admissibilidade previstos pela Resolução nº 1.034, de 2011;

Considerando que a proposta é de ato administrativo normativo da espécie resolução e dispõe sobre a inserção do título de Tecnólogo em Design de Interiores na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional;

Considerando que a GCI entendeu também que a proposta se encontra instruída com as informações previstas no art. 25 da Resolução nº 1.034, de 2011, e com a devida exposição de motivos requerida pelo art. 26, inciso IV, da Resolução nº 1.034, de 2011;

Considerando que a proposta apresentada visa, em síntese, estabelecer as atividades e competências profissionais do Tecnólogo em Design de Interiores e inserir o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional;

Considerando que a concessão de atribuições profissionais no âmbito do Sistema Confea/Crea já se encontra normatizada pela Resolução nº 1.073, de 2016, e especificamente no caso dos tecnólogos, a Resolução nº 313, de 1986, já define as atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades;

Considerando a inexistência no âmbito do Sistema Confea/Crea de resoluções específicas que tratem das atribuições de cada modalidade dos tecnólogos, a GCI entendeu não ser recomendável, neste momento, a aprovação da proposta na forma apresentada a fim de não ferir o tratamento isonômico na concessão de atribuições aos 106 títulos da modalidade tecnológica que atualmente constam da Resolução nº 473, de 2002;

Considerando que, apesar de a Lei nº 13.369, de 2016, que dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes, estabelecer competências ao designer de interiores e ambientes, ela não discrimina a competência de cada nível de formação acadêmica na área: bacharelado, tecnológico e técnico;

Considerando que a área de atuação dos “designers de interiores” já era fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, uma vez que constava da Resolução nº 473, de 2002, o título de técnico em decoração que foi convertido para o título profissional de Técnico em Design de Interiores por meio da Resolução nº 1.087, de 24 de março de 2017;

Considerando ainda que a CEAP, ao analisar o processo 05128/2018 que trata do pedido do Crea-GO para cadastramento do curso de Tecnologia em Design de Interiores da Universidade de Rio Verde-GO e a respectiva inserção deste título na Resolução nº 473, de 2002, já aprovou por meio da Deliberação nº 082/2018-CEAP a sua inserção na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, enquadrando-o no grupo Engenharia, modalidade Civil;

Considerando, contudo, que tal inserção não chegou a ser concretizada uma vez que a CEAP entendeu que não deveria ser tratada isoladamente, mas quando da alteração geral da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, objeto do processo CF-2537/2016;

Considerando a análise técnica da GCI, com a apresentação de minuta de resolução que apenas que insere o título de Tecnólogo em Design de Interiores na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, por entender que a concessão de atribuição destes profissionais deve ser dar com base nas resoluções vigentes: Resolução nº 1.073, de 2016 e Resolução nº 313, de 1986;

Considerando que em atendimento ao item 2 da Decisão PL-1506/2019, a GCI esclareceu que a mudança do nível da titulação concedida pelas instituições de ensino é recorrentemente questionada no âmbito do Confea, principalmente quando da análise dos processos de diplomados no exterior;

Considerado que o assunto já foi analisado pela a Procuradoria Jurídica do Confea (Despacho nº 121/2016 anexado às fls. 77 a 79 do processo 354/2013) que concluiu pela impossibilidade de alteração do nível do título profissional;

Considerando ainda que o entendimento acima citado foi confirmado recentemente pelo Plenário do Confea, por meio da PL-300/2019;

Considerando que, seguindo o rito, o processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica – PROJ para análise jurídica, a qual concluiu, do ponto de vista jurídico, pela possibilidade de aprovação da proposta de resolução nos termos do texto consolidado pela GCI;

Considerando que esta CEAP corrobora inteiramente as conclusões da GCI no que se refere à isonomia com outros títulos de tecnologia, bem como o entendimento à Lei nº 13.369, de 2016;

Considerando que a CEAP também tem o firme posicionamento de não se alterar o nível de titulação do curso, entendendo que é completamente incabível a convergência do título de bacharel (item 2 da PL) como já pacificado pela Procuradoria Jurídica e pelo Plenário do Confea, conforme bem ressaltado pela GCI;

Considerando que, nesse sentido, a minuta de texto apresentada pela GCI está plenamente adequada ao caso;

Considerando que, conforme previsto no art. 34, inciso II, da Resolução nº 1.034, de 2011, após a instrução técnico-jurídica da proposta, o processo será encaminhado para a CEAP para apreciação do mérito e definição do rito processual;

DELIBEROU:

1) Aprovar a proposta de resolução da forma como sugerida pela Gerência de Conhecimento Institucional (SEI 0256684), que discrimina as atividades e competências profissionais do Tecnólogo em Design de Interiores e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional;

2) Determinar que o rito no presente caso deverá ser o ordinário;

3) Determinar que a manifestação pública sobre a matéria deve prever todos os agentes descritos no art. 21 da Resolução nº 1.034, de 2011, bem como Instituições de Ensino afetas ao Sistema Confea/Crea (estas últimas podendo ser oficiadas por meio eletrônico);

4) Determinar que a manifestação referente ao projeto em tela também deve ser postada no site do Confea para consulta pública aberta a todos os interessados, na área específica para este fim; e

5) Encaminhar o presente processo à Gerência de Conhecimento Institucional – GCI, para o prosseguimento dos trâmites previstos na Resolução nº 1.034, de 2011.

Conselheiro Federal Luiz Antonio Corrêa Lucchesi - coordenador

Conselheiro Federal Jorge Luiz Bitencourt da Rocha



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Bitencourt da Rocha, Conselheiro(a) Federal**, em 17/06/2020, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Corrêa Lucchesi, Coordenador(a)**, em 17/06/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0344295** e o código CRC **A748F519**.
